

Projeto de Lei n.º 515/XIV/2.ª (PCP)

Apoios sociais de emergência para o tecido cultural e artístico

Data de admissão: 2020-09-23

Comissão da Cultura e Comunicação (12.ª)

Índice

- I. Análise da iniciativa**
- II. Enquadramento parlamentar**
- III. Apreciação dos requisitos formais**
- IV. Análise de direito comparado**
- V. Consultas e contributos**
- VI. Avaliação prévia de impacto**
- VII. Enquadramento bibliográfico**

Elaborado por: Leonor Calvão Borges e Nuno Amorim (DILP) — António Almeida Santos (DAPLEN) — Pedro Silva (CAE) — Inês Maia Cadete (DAC)

Data: 8 de outubro de 2020

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

O presente projeto de lei estabelece um conjunto de apoios sociais de emergência para a cultura, destinados aos trabalhadores e entidades da área artístico-cultural por motivo de adiamento e cancelamento das atividades na sequência das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

Na exposição de motivos da iniciativa os proponentes referem, em síntese, que:

- Na cultura proliferou o cancelamento de ensaios, espetáculos, rodagens, digressões e montagens. As entidades públicas e privadas não têm mantido os compromissos e os pagamentos na totalidade. Os trabalhadores a recibo verde desesperam com a falta de apoios.
- A extrema precariedade que se regista no setor da cultura requer que se tomem medidas de apoio direto aos trabalhadores das artes do espetáculo e às entidades do tecido cultural e artístico, independentemente de terem beneficiado ou não de apoios públicos de âmbito concursal.
- As medidas tomadas pelo Governo excluem um grande número de trabalhadores das artes e da cultura, encontrando-se muitos numa situação financeira verdadeiramente dramática.
- A retoma progressiva da atividade implica que sejam tomadas medidas de contingência, prevenção do contágio e adaptação funcional em todas as áreas e setores, incluindo nas artes e na cultura. Logo, exigem-se os meios financeiros para que a prestação de serviço público de cultura ocorra com todas as condições sanitárias e de segurança.
- Assim, urge a criação de apoios sociais de emergência, desburocratizados e sem a obrigação de contrapartidas de apresentação de espetáculos ou atividades – que, no cenário atual, dificilmente se podem concretizar.

- **Enquadramento jurídico nacional**

A pandemia COVID-19 trouxe consigo alterações ao normal funcionamento de todos os setores económicos, tendo a [Direção-Geral de Saúde](#) (DGS), enquanto Autoridade Nacional da Saúde Pública, produzido várias orientações relativas ao encerramento e reabertura dos mesmos.

Concretamente, no diz respeito ao sector cultural e artístico, foi publicada a [Informação n.º 006/2020, de 28 de fevereiro](#), sobre a frequência de eventos de massa, entretanto revogada pela [Orientação n.º 007/2020, de 10 de março, atualizada em 16 de março de 2020](#), onde é recomendado o cancelamento de eventos de massas com o objetivo de evitar a transmissão do vírus entre um elevado número de pessoas em espaços confinados.

A orientação, tornada obrigatória com a declaração de estado de emergência, teve como efeito o cancelamento ou adiamento de vários espetáculos ao vivo de natureza artística, agendados àquela data.

A publicação do [Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, veio estabelecer regras relativamente a:

- a) Venda, substituição e restituição do preço dos bilhetes de ingresso daqueles espetáculos;
- b) Restituição dos valores pagos com as reservas das salas e recintos daqueles espetáculos.

Prevendo o reagendamento ou cancelamento dos mesmos.

A 27 de março foi lançada uma nova [Linha de Apoio de Emergência ao Setor das Artes](#), integrada no quadro de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica Covid19.

Através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho](#), que aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), foram adotadas medidas de apoio excecionais com um horizonte temporal até ao fim do ano de 2020, de forma a apoiar uma retoma sustentada da atividade económica e garantir uma progressiva estabilização nos planos económico e social.

Será a [Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto](#), que aprova o Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, que virá a delimitar e desenvolver, designadamente, a linha de apoio à adaptação dos espaços, a linha de apoio a equipamentos culturais independentes (linha de apoio às entidades artísticas profissionais) e a linha de apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura.

A Portaria dispõe sobre:

- a) Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19;
- b) Linha de apoio às entidades artísticas profissionais;
- c) Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura.

Refiram-se ainda os [Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto](#) (“Estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas”), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho](#) (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e do [Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril](#) (Regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais), mencionados na iniciativa, que identificam as entidades abrangidas pelos apoios ao setor.

II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se não se encontrarem pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

Regista-se que, na 1.^a Sessão Legislativa da XIV Legislatura, deu entrada na Assembleia da República a [Petição n.º 95/XIV/1.^a](#) (Plataforma de Escolas de Dança de Portugal) - Abertura das Escolas de Dança – apoios e medidas –, subscrita por 6017 cidadãos e em apreciação na Comissão de Cultura e Comunicação.

- **Antecedentes parlamentares**

Na 1.^a Sessão Legislativa da XIV Legislatura foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas sobre esta matéria:

- [Proposta de Lei n.º 31/XIV/1.^a \(GOV\)](#) — *Estabelece medidas excecionais e temporárias quanto aos espetáculos de natureza artística, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;*
- [Projeto de Lei n.º 337/XIV/1.^a \(PAN\)](#) — *Altera o Decreto-lei n.º 10-I/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico;*
- [Projeto de Lei n.º 370/XIV/1.^a \(BE\)](#) — *Proteção dos direitos dos trabalhadores da cultura em crise pandémica e económica;*
- [Projeto de Lei n.º 373/XIV/1.^a \(Ninsc\)](#) — *Estabelece medidas excecionais e temporárias afetas ao sistema cultural português, no âmbito da crise epidemiológica;*

Nas reuniões de 19 e 21 de maio de 2020, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE, PCP, CDS-PP e PAN, procedeu-se à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 31/XIV/1.^a (GOV) — *Estabelece medidas excecionais e temporárias quanto aos espetáculos de natureza artística, no âmbito da pandemia da doença COVID-19* — e das propostas de alteração apresentadas em Plenário e que ali não mereceram votação, bem como dos projetos de lei supra mencionados e das propostas de alteração apresentadas em Comissão pelos Grupos Parlamentares do PS, PSD e BE.

Posteriormente, os Grupos Parlamentares do BE, PAN e a Senhora Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc) retiraram as suas iniciativas legislativas a favor do texto final da Comissão de Cultura e Comunicação.

O Texto Final apresentado pela Comissão de Cultura e Comunicação relativo à Proposta de Lei n.º 31/XIV/1.ª (GOV) foi aprovado na Reunião Plenária de 22 de maio de 2020 com os votos a favor do PS, PSD, BE, PAN, Joacine Katar Moreira (Ninsc) e a abstenção do PCP, CDS-PP, PEV e IL.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa. Apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço gere custos adicionais, o artigo 7.º remete a produção de efeitos financeiros para a data de entrada em vigor do

OE posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado “lei-travão”.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 18 de setembro de 2020, tendo baixado na generalidade à Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª) a 23 de setembro, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O título da presente iniciativa legislativa – “*Apoios sociais de emergência para o tecido cultural e artístico*” - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário.¹

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Por força do artigo 3.º (e também 4.º), que prevê os apoios sociais de emergência para a cultura, destinados aos trabalhadores e entidades da área artístico-cultural por motivo de adiamento e cancelamento das atividades na sequência das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, a iniciativa, em caso de aprovação, poderá implicar um aumento de encargos no ano económico em curso, que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e conhecido como “*lei-travão*”. No entanto, a questão parece salvaguardada pelos proponentes, no artigo 7.º da sua iniciativa, que prevê que

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e [43/2014, de 11 de julho](#).

“A presente lei produz efeitos financeiros com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.”

No que respeita ao início de vigência, o referido artigo 7.º desta iniciativa prevê apenas a sua produção de efeitos financeiros, nada dizendo quanto à entrada em vigor, pelo que na falta de fixação do dia, o diploma, em caso de aprovação, entrará em vigor, no 5.º dia após a publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

- **Regulamentação ou outras obrigações legais**

O artigo 3.º, n.º 1 do projeto de lei *sub judice*, estabelece que *“As candidaturas para a concessão dos apoios são abertas após fixação pelo membro do Governo responsável pela área da cultura do montante financeiro disponível, devendo para o efeito proceder-se à publicação na página <http://www.culturacovid19.gov.pt> do respetivo anúncio contendo:*

- a) O montante global disponível;*
- b) Os critérios e condições de candidatura;*
- c) A forma de atribuição do apoio;*
- d) As modalidades de apoio disponíveis;*
- e) O formulário de candidatura.”*

De acordo com o plasmado no n.º 2 do mesmo artigo *“Os procedimentos previstos no número anterior são regulamentados pelo Governo de forma a que a abertura de candidaturas ocorra no prazo máximo de 15 dias após entrada em vigor da presente lei.”*

IV. Análise de direito comparado

- **Enquadramento no plano da União Europeia**

As [indústrias criativas e culturais](#), expressão – chapéu do conjunto das disciplinas com essa adjetivação e com impacto económico, abrangendo as artes e a arquitetura, o design gráfico e a Internet, as publicações, os jogos e a multimédia, a música e o entretenimento, o artesanato artístico e o design de moda, o cinema, a publicidade e as relações públicas, são uma preocupação candente no direito da União Europeia.

Confirmam-no o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, arbitrando a liberdade de criação artística e cultural como um direito fundamental. A respeito:

- A [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) prevê no artigo 13.º, sob epígrafe *Liberdade das artes e das ciências*, que “as artes e a investigação científica são livres”, acrescentando que “é respeitada a liberdade académica”;
- O [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) dedica-lhe um espaço próprio – o Título XIII, *A Cultura* –, no artigo 167.º, onde ressalta que “a União contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum”, com o objetivo de incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua ação nos seguintes domínios:
 - Melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus;
 - Conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia;
 - Intercâmbios culturais não comerciais;
 - Criação artística e literária, incluindo o setor audiovisual.

A opção sistemática do Tratado é a consequência visível do princípio da atribuição (artigo 5.º do [Tratado da União Europeia](#) e artigo 6.º, alínea c) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) que, a respeito da cultura, confere à União “competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros (...) na sua finalidade europeia”.

Em 2020, a emergência do surto de COVID-19 causou, da lavra das instituições europeias com poder legiferante, o desenho holístico de um conjunto de iniciativas

legislativas com vista à minoração das consequências económicas e sociais daquele.

Entre elas contam-se:

- A adoção de um Quadro Temporário de medidas de estímulo consideradas compatíveis com o mercado interno e as regras comunitárias sobre auxílios de Estado na sequência do surto de Coronavírus ([Comunicação da Comissão - Quadro Temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar a economia no atual surto de COVID-19 \[C\(2020\) 1863 final\]](#)), o qual admite o setor cultural, nos seus agentes e empresas, como especialmente vulnerável, particularmente atingido pela pandemia e por isso elegível – até dezembro de 2020 –, nos termos do artigo 107.º, número 2, alínea *b*) do TFUE e com o qual se considera compatível, sob qualquer uma das formas de auxílio admitidas pela Comunicação em crise (*subvenções diretas, benefícios fiscais seletivos e adiantamentos; garantias estatais para empréstimos contraídos por empresas junto de bancos; empréstimos públicos subvencionados às empresas; salvaguardas para os bancos que canalizam os auxílios estatais para a economia real*);
- A iniciativa SURE, implementada pelo [Regulamento \(EU\) 2020/672 do Conselho de 19 de maio de 2020 relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência \(SURE\) na sequência do surto de COVID-19](#), com olhos postos no financiamento de regimes de tempo de trabalho reduzido ou de medidas semelhantes destinadas a proteger os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, reduzindo assim a incidência do desemprego e a perda de rendimentos, bem como no financiamento, a título acessório, de algumas medidas sanitárias, sobretudo no local de trabalho (artigo 2.º). Esta iniciativa arbitra um volume de empréstimos da União aos Estados-Membros dela requisitantes até ao volume máximo global de 100 mil milhões de Euros, o qual, por argumento de razão, pode beneficiar empresas do setor artístico e cultural e os seus intérpretes, ainda quando desprotegidos e, por conseguinte, trabalhadores por conta própria;
- O programa Europa Criativa ([Regulamento \(EU\) N.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa \(2014-2020\) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE](#)), na génese um programa de apoio aos setores cultural e criativo com a duração de 7 anos (2014 – 2020) e um orçamento de 1,4 mil milhões de Euros, gizado

para garantir a salvaguarda e a promoção da diversidade cultural e linguística europeias e reforçar a competitividade dos sectores cultural e criativo, o qual permite agora, na assunção de um efeito resultante do surto de Covid-19, a dilação dos prazos dos projetos em curso e de novas candidaturas de apoio. As novas valências do programa Europa Criativa terão, forçosamente, de ser refletidas na atual [Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Criativa \(2021-2027\) e que revoga o Regulamento \(EU\) n.º 1295/2013 \(COM/2018/366 final\)](#);

- A plataforma [Creatives Unite](#), patrocinada pela Comissão Europeia no que visa a partilha de informações sobre os constrangimentos lançados pela COVID-19 e as soluções encontradas ou a promover, com o objetivo de reunir num só espaço todas as iniciativas e informações relacionadas com os setores cultural e criativo na UE em resposta à crise da COVID-19;

A ação europeia reforçou o seu contributo para o setor artístico e cultural com o acordo logrado no Conselho Europeu extraordinário de julho, sumariado nas suas [Conclusões de 21 de julho de 2020](#). Para o futuro, o hermético acordo relativo ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e ao novo Plano de Recuperação Europeia (*Next Generation EU*) esquadrinha novas iniciativas, tais como:

- O reforço do Programa InvestEU e do Fundo que se propõe criar ([Proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho que cria o programa InvestEU – COM/2020/403 final](#)), pensado para a concessão de uma garantia da EU para apoiar operações de financiamento e investimento realizadas pelos parceiros de execução que contribuam para atingir os objetivos das políticas internas da União, e que:
 - ✓ *Elege os setores cultural e criativo como essenciais e com um crescimento rápido na União, gerando tanto valor económico como cultural a partir da propriedade intelectual e da criatividade individual;*
 - ✓ *Reconhece que a crise da COVID-19 teve um impacto económico significativamente negativo nestes setores;*
 - ✓ *Justifica que o programa InvestEU continue a facilitar o acesso ao financiamento das PME e das organizações dos setores cultural e criativo.*

Da União Europeia, por fim, da lavra de dois dos seus órgãos, tiveram lugar muito recentemente duas importantes resoluções:

- Do Comité Económico e Social a [Resolução sobre as Propostas do CESE para a reconstrução e a recuperação na sequência da crise da COVID-19](#): “A UE deve orientar-se pelo princípio segundo o qual é considerada uma comunidade com um destino comum.” com base no trabalho do Subcomité para a Recuperação e a Reconstrução pós-COVID-19, que toca, no que ao tema concerne, preocupações com a sua sobrevivência no contexto do impacto da crise de Covid-19 (ponto 2.2.2), e bem assim a importância de neste domínio olhar-se para o conceito de empresa como serviço e, conseqüentemente, apoiar-se as empresas que mais contribuem para a *prosperidade partilhada* (ponto 5.2.3);
- A [Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de setembro de 2020, sobre a recuperação cultural da Europa](#), que “considera fundamental reservar para os setores culturais e criativos uma parte significativa das medidas de recuperação económica previstas pelas instituições europeias e combiná-las com ações abrangentes e rápidas em prol das forças culturais e criativas da Europa, permitindo-lhes prosseguir com o seu trabalho nos próximos meses e sobreviver a estes tempos de crise, criando resiliência no setor”. Sugere-se, por exemplo, a reserva de 2% do novo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o reforço do financiamento programa Europa Criativa para 2,8 mil milhões de Euros e, no âmbito das medidas estaduais, a redução da taxa de IVA para todos os bens e serviços no setor cultural e uma melhor valorização dos ativos incorpóreos e dos créditos fiscais para a produção cultural, a par com a garantia de acesso a prestações sociais por todos os profissionais criativos, incluindo os que trabalham em formas atípicas de emprego.

O lastro de novos apoios ocasionados pelo surto de Covid-19 soma-se ao já existente [Mecanismo de Garantia para os setores Culturais e Criativos](#) – instituído pelo artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE –, gerido pelo Fundo Europeu de Investimento em nome da Comissão Europeia, que permite um melhor acesso ao financiamento para as PME nos setores culturais e criativos através de

empréstimos concedidos por intermediários financeiros garantidos pela UE (no caso de Portugal, a Caixa Geral de Depósitos S.A.).

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Irlanda.

ESPAÑA

Como forma de apoio ao setor cultural, foi aprovado o [Real Decreto-ley 17/2020, de 5 de mayo](#), no sentido de auxiliar as empresas do setor.

Neste sentido, encontram-se previstas subvenções diretas para financiamento do setor cultural (artigo 1), um mecanismo de acesso extraordinário às prestações de desemprego dos artistas em espetáculos públicos (artigo 2) ou uma solução de financiamento dos artistas que tenham visto os seus espetáculos cancelados ou suspensos, e que a entidade contratante seja pública, de até 30% do preço².

Serão igualmente atribuídas subvenções a atividades culturais canceladas para compensar os gastos irrecuperáveis que as entidades suportaram com a preparação dos eventos (artigo 14).

O diploma prevê igualmente ajudas a eventos específicos, nas suas disposições adicionais, como o evento “*Alicante 2021. Salida Vuelta al Mundo a Vela*” ou o “*175 Aniversario de la construcción del Gran Teatre del Liceu*”.

De acordo com [informação disponibilizada pelo executivo espanhol](#), o valor das ajudas ao setor da cultura ascende a 76,4 milhões de euros.

As medidas destinadas ao setor da cultura são cumulativas com as medidas de carácter mais abrangente e aplicáveis a todos os setores de atividade como as aprovadas pelo [Real Decreto-ley 15/2020, de 21 de abril, de medidas urgentes complementarias para apoyar la economía y el empleo](#).

² Apenas se aplica a contratos de quantia não superior a 50 mil euros (n.º 1 do artigo 4). No caso de espetáculos de valor superior a 50 mil euros, pode ser estabelecida uma indemnização ao artista de valor não inferior a 3% nem superior a 6% (n.º 2 do artigo 4).

FRANÇA

Diversas medidas foram adotadas especificamente para o setor da cultura, mas há algumas diferenças consoante o tipo de espetáculo em questão.

De acordo com a informação recolhida no portal da Internet da *Fédération des élus des entreprises publiques locaux* e para o setor do cinema e audiovisual, todos os subsídios atribuídos ou a atribuir pelo *Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC)* são mantidos quando o evento a que diga respeito o subsídio tenha sido cancelado por motivos da doença COVID-19. Já para o setor do espetáculo ao vivo não musical, foi criado um fundo de ajuda de emergência, no valor de 5 milhões de euros, com a finalidade de manter o emprego, bem como o compromisso de realização de ações conjuntas entre as estruturas subsidiadas e as autoridades locais envolvidas no financiamento daquelas. O setor da música, foi criada uma suspensão da cobrança de impostos no mês março de 2020 para a emissão de ingressos nos espetáculos, bem como criado um fundo de emergência para as empresas do setor no valor de 11,5 milhões de euros³.

Foram igualmente adotadas medidas especiais para os trabalhadores do setor, dada a natureza intermitente do ramo, por forma a garantir que estes tenham acesso aos subsídios e prestações sociais de desemprego já em vigor.

IRLANDA

Diversas medidas foram adotadas para fazer face às consequências provocadas pela pandemia COVID-19 no setor cultural e artístico, incluindo apoio aos trabalhadores e às empresas do setor.

De acordo com o [portal governamental](#) afeto ao *Department of Culture, Heritage and the Gaeltacht*, as medidas adotadas incluem um *Income Support Scheme*, direcionado a apoiar os trabalhadores do setor que ficaram desempregados, bem como apoio temporário no pagamento dos salários, medidas para apoiar o pagamento de custos com a habitação dos trabalhadores do setor ou medidas para apoiar os empresários do ramo.

³ Este fundo tem a possibilidade de ser reforçado, caso necessário.

Das pesquisas efetuadas não foi possível localizar qualquer medida relativa a apoios de âmbito cultural e artístico, especificamente direcionadas ao reagendamento e cancelamento dos espetáculos.

V. Consultas e contributos

Dada a natureza da matéria em discussão, poderá ser consultada pela Comissão, em sede de especialidade, entre outras entidades, a Ministra da Cultura.

Caso seja solicitado o respetivo contributo escrito, quando recebido será disponibilizado no *site* da Assembleia da República, na [página eletrónica da presente iniciativa](#).

VI. Avaliação prévia de impacto

- **Avaliação sobre impacto de género**

A avaliação de impacto de género ([AIG](#)) que foi junta à iniciativa legislativa apresentada pelo grupo parlamentar proponente valora como neutro o impacto com a sua aprovação, o que se pode constatar após leitura do texto da mesma.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada, na apreciação na especialidade ou na redação final, nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não nos suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

- **Impacto orçamental**

A informação disponível não permite determinar se o projeto de lei em apreço implicará, em caso de aprovação, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, no entanto, a questão parece salvaguardada pela norma de produção de efeitos.

- **Outros impactos**

A iniciativa em análise poderá ter impactos sociais e culturais, designadamente nos rendimentos das entidades do tecido cultural e artísticos e dos seus trabalhadores.

VII. Enquadramento bibliográfico

GAMA, Manuel (coord.) - **Impactos da COVID-19 no setor cultural português** [Em linha]: **resultados preliminares de março de 2020**. [S.l.]: POLObs, 2020. [Consult. 4 out. 2020]. Disponível na intranet da AR: <URL: <http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=131892&img=17125&save=true>>.

Resumo: Este estudo, da responsabilidade do Observatório de Políticas de Comunicação e Cultura da Universidade do Minho, propõe-se identificar e analisar alguns dos impactos da COVID-19 no setor cultural português. O projeto teve início em 16 de março de 2020 e irá decorrer até 31 de março de 2021, pelo que as conclusões apresentadas neste relatório são preliminares. A linha de investigação seguida estruturou-se em 4 eixos: 1) aferição do impacto mediático das consequências da COVID-19 no setor cultural português; 2) identificação do fluxo de notícias produzidas pelos municípios e pelas entidades intermunicipais que abordam sincronicamente aspetos relacionados com COVID-19 e cultura; 3) análise das iniciativas do Governo, através do Ministério da Cultura e de organismos/entidades por ele tutelados, para enfrentar os constrangimentos provocados pela COVID-19; 4) avaliação dos impactos, esperados e observados, que a COVID-19 teve e terá nas organizações e profissionais do setor cultural português.

MAGALHÃES, Miguel – As políticas culturais em França e em Portugal: o dia seguinte.

Brotéria. Lisboa. ISSN 0870-7618. Vol. 191, n.º 1 (jul. 2020), p. 10-14. Cota: RP-483.

Resumo: A crise provocada pela pandemia de Covid-19 veio expor as fragilidades estruturais, e históricas, do setor cultural – não só em Portugal, como no resto do mundo. O setor artístico, será necessariamente um dos mais afetados por uma pandemia que restringe o contacto social e a circulação de pessoas. O exemplo de assertividade do governo alemão, as medidas implementadas em França e a situação e possibilidades de Portugal (tendo em conta a limitação de recursos disponíveis) são alvo de análise neste artigo, na tentativa de responder à pergunta: que políticas culturais para o «dia seguinte»?